



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 82/2019

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2019

HOMOLOGADO: 07/11/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) CAÇAMBAS BASCULANTES

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa LIBREMAC AMBIENTAL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, com sede na Rodovia SC 390, Km 01, Pavilhão 01, Bairro Samuel Sandrini Orleans, SC, CEP 88.870-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.229.986/0001-31, Inscrição Estadual nº 257.048.901, neste ato representado pelo senhor FABIO LOPES PEREIRA, portador de cédula de identidade nº 4.852.167 e inscrito no CPF nº 048.988.436-97, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

1. OBJETO:

Cláusula primeira – O presente Contrato tem por objeto, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 35/2019, a entrega de: 2 (duas) caçambas basculantes sextavadas com capacidade de 6 m³. 1 unidade veículo Mercedes Benz 1214 medidas: 3,70mts de comprimento, 2,35mts de largura, 0,75mts de altura. 1 unidade veículo Mercedes Benz 1113 medidas: 3,70mts de comprimento, 2,35mts de largura, 0,75mts de altura. Chassi e sobre chassi tubular em chapa 8 mm, construído em chapa preta Sae 1020. Assoalho em chapa preta na espessura de 6,35mm, laterais em chapa 4,75mm, colunas laterais a cada 500 mm e fabricado na chapa 4,75mm, caixa de cargas sextavada. Protetor de cabine em chapa no mínimo de 4,75mm, paralamas de aço envolvente com apara barro, faixas refletivas, conforme nova Resolução do CONTRAN. Demais componentes de montagem conforme Norma CONTRAN. Demais componentes de montagem conforme Norma CONTRAN. Pintura do equipamento na cor do caminhão.

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

Cláusula segunda – A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), efetuado a vista na contra entrega dos bens;

§ 1º – Para fazer jus ao recebimento, a empresa deverá apresentar na Tesouraria Municipal, Nota Fiscal, com Termo Circunstanciado de Recebimento do referido bem por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Secretário da Pasta;

§ 2º – Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 3º – O prazo para a entrega do bem após a Ordem de Fornecimento deverá ocorrer até 40 (quarenta) dias, após a Ordem de Fornecimento;

§ 4º – Poderá a Contratada solicitar prorrogação do prazo estipulado no parágrafo anterior, uma vez, pelo período de até 10 (dez) dias, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 5º – Se ocorrer atraso na entrega do objeto, após o estipulado nos parágrafos anteriores, e, esta não justificar, sujeitará a licitante as penalidades previstas na Cláusula quarta deste Contrato;

§ 6º – Os Recursos Orçamentários para garantia do cumprimento do pagamento do objeto licitatório estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Atividade: 2.111 manutenção e conservação de estradas vicinais

Código reduzido: 10336 veículos de tração mecânica

Recurso: 0001 Próprio

3. DA GARANTIA

Cláusula terceira - – O presente Contrato terá vigência pelo período da garantia, mínima de 12 (doze) meses e/ou conforme normas do fabricante e a assistência técnica fornecida no Estado do Rio Grande do Sul, itens obrigatoriamente ofertados pela empresa vencedora;

4. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula quarta – Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, referente à garantia do bem, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução da Garantia: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) apresentar o fornecimento na forma ajustada sem ônus para a Contratante;

b) atender aos encargos fiscais, sociais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

d) manter a garantia de fábrica, conforme ofertado pela Licitante, bem como, assistência técnica, quando solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

6. DA VINCULAÇÃO

Cláusula sexta – O presente contrato será regido em consonância com o Pregão Eletrônico nº 35/2019 e Lei nº. 8.666/93 e alterações e demais legislações pertinentes.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula sétima – A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor designado pelo Município.

8. ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2019.


LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal
Contratante

 08/01/2020
FABIO LOPES PEREIRA
Libremac Ambiental Implementos Rodoviários Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

 